

ESTATUTO 2025 LANNEP

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Estado do Pará, fundada em 15 de junho de 2009, é uma entidade civil, laica, apolítica e sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sediada na cidade de Belém, Estado do Pará. Organizada por acadêmicos do curso de Medicina, a Liga rege-se pelo presente estatuto. É filiada à Academia Brasileira de Neurologia (ABN), ao Conselho de Ligas do Estado do Pará (COLIG), à Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina (ABLAM), à Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Cirurgia (ABLAC) e à Academia Brasileira de Neurocirurgia (ABNc). A Liga também recebe apoio direto da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia (SBN).

Art. 2º. A Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Estado do Pará tem por finalidade orientar e auxiliar acadêmicos de medicina e áreas afins no desenvolvimento técnico-científico nas áreas de neurologia e neurocirurgia, através de atividades teórico-práticas, promovendo o aprendizado integrado em ensino, pesquisa e extensão. A Liga goza de autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º. A Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Estado do Pará adota a sigla LANNEP.

Art. 4º. A Liga é constituída por prazo indeterminado, sendo passível de encerramento somente mediante decisão unânime de seus membros e colaboradores docentes.

Art. 5º. A Liga poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para alcançar suas finalidades.

Art. 6º. A manutenção da Liga será garantida por fundos oriundos de atividades promovidas, mensalidades dos membros e doações. A gestão financeira é de responsabilidade da Diretoria Financeira.

6.1. Os recursos financeiros da LANNEP provêm de: I. Mensalidades, taxas e inscrições em cursos promovidos pela Liga; II. Doações e contribuições; III. Outras fontes de renda, como exposições, palestras, eventos e feiras.

Parágrafo 1º: Pedidos de ressarcimento serão analisados individualmente pela Diretoria, que decidirá pela concessão ou não.

Parágrafo 2º: O valor da mensalidade e a data de pagamento serão decididos em assembleia geral, sendo cobrada de todos os membros, exceto da Diretoria.

Parágrafo 3º: Membros que não efetuarem o pagamento da mensalidade por dois meses consecutivos serão advertidos pela Diretoria Financeira. Caso o atraso supere dois meses (três meses consecutivos e/ou cinco meses alternados), sem justificativa por e-mail, o membro poderá ser desligado da Liga.

Art. 7º. No âmbito do ensino, são objetivos da LANNEP:

- Complementar a vivência teórico-prática dos acadêmicos de Medicina nas disciplinas de Neurologia e Neurocirurgia;

- Promover reuniões com apresentações de conteúdos relevantes e atualizados para a prática médica, além de discussões de casos clínicos;
- Organizar e apoiar atividades científicas e sociais que contribuam para a formação acadêmica;
- Incentivar a apresentação de artigos, temas relacionados à neurologia/neurocirurgia e à metodologia científica.

Art. 8º. No âmbito da pesquisa, são objetivos da LANNEP:

- Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações científicas;
- Apoiar e participar de projetos de pesquisa que contribuam para o avanço científico;
- Estimular a elaboração e apresentação de relatos de casos clínicos e trabalhos científicos.

Art. 9º. No âmbito da extensão, são objetivos da LANNEP:

- Promover o contato dos membros com pacientes nos serviços filiados aos profissionais que colaboram com a Liga;
- Facilitar o conhecimento da estrutura e funcionamento dos serviços de saúde parceiros;
- Organizar e participar de cursos, palestras, congressos, jornadas e simpósios relacionados às áreas de atuação da Liga;
- Desenvolver projetos de extensão voltados para temas de neurologia/neurocirurgia.

CAPÍTULO II – DA FORMAÇÃO DA LIGA

Art. 10º. Podem ser membros da Liga, acadêmicos de Medicina de qualquer semestre e faculdade localizada em Belém-PA.

Art. 11º. Considera-se ligante todo aquele que tenha sido aprovado no processo seletivo e alcançado a pontuação mínima estabelecida.

Art. 12º. Membros que decidirem permanecer na LANNEP após um ano de ingresso serão considerados ouvintes.

Parágrafo 1º: Ouvintes não são obrigados a pagar mensalidade nem a manter frequência nas atividades, mas têm prioridade inferior aos ligantes nas atividades da Liga. Não receberão certificado pelo período em que permanecerem como ouvintes.

Parágrafo 2º: Para receber certificado pelo tempo adicional na Liga, o ouvinte deverá continuar pagando a mensalidade e manter a frequência. Nesse caso, será novamente considerado ligante e terá os mesmos direitos, incluindo a certificação anual.

Art. 13º. Acadêmicos externos à Liga poderão participar de atividades de ensino, extensão ou pesquisa mediante associação entre a LANNEP e uma instituição, com aprovação prévia da Diretoria.

Art. 14º. A organização da Liga segue a seguinte estrutura:

I. Membros:

- Ligante
- Ouvinte

II. Diretoria:

- 01 Presidente de Neurologia
- 01 Presidente de Neurocirurgia
- 02 Diretores Financeiros
- 02 Diretor de Pesquisa
- 02 Diretores de Ensino
- 03 Diretor de Extensão
- 02 Diretor de Estágio
- 02 Diretores de Marketing
- 01 Secretário Geral

III. Orientadores:

- 01 Orientador de Neurologia
- 01 Orientador de Neurocirurgia.

CAPÍTULO III – DAS FUNÇÕES DA DIRETORIA

Art. 15º. Compete aos Presidentes a coordenação geral da liga, incluindo a direção das reuniões e convocação de reuniões extraordinárias. Eles devem zelar pelo funcionamento da diretoria e supervisionar os projetos e comissões da liga. Além disso, têm a responsabilidade de ratificar decisões em conjunto com os demais diretores, substituir monitores ou palestrantes em clubes de revista ou aulas, controlar a frequência dos diretores e membros, e autorizar decisões que extrapolam a competência de uma diretoria específica. Os presidentes também devem comparecer às reuniões do Conselho de Ligas Acadêmicas do Estado do Pará (COLIG), assinar, junto ao(s) secretário(s), atas e documentos da liga, representar a LANNEP judicial e extrajudicialmente com a colaboração de outros membros, e buscar recursos com instituições públicas e privadas para viabilizar as atividades da liga. Os presidentes também administram as finanças da liga, decidindo a alocação de investimentos, sempre prestando contas à Diretoria

Financeira. Os presidentes possuem também o direito de avaliar a permanência dos ligantes e dos diretores também, com base no nível de comprometimento nas atividades da liga, para o desligamento do membro ou do diretor, ambos precisam chegar a um consenso.

Art. 16º. O Diretor de Pesquisa é responsável por coordenar os trabalhos científicos da liga, propondo temas junto aos docentes e discentes, além de atuar como elo entre orientadores e pesquisadores. Ele também organiza e supervisiona as atividades de campo, propondo capacitações sobre metodologia científica e, se necessário, substitui monitores ou palestrantes em clubes de revista ou aulas. Ele é responsável por auxiliar os ligantes no desenvolvimento de publicações e em aprovações de trabalhos acadêmicos em congressos.

Art. 17º. Ao Diretor de Ensino cabe organizar os temas das aulas ministradas pela liga e coordenar os cursos extracurriculares. Ele também deve organizar oficinas, cursos, palestras e simpósios em conjunto com outros diretores, garantindo a pontualidade das atividades e buscando melhorar a estrutura pedagógica da liga. Além disso, orienta os monitores de oficinas e os membros que apresentarão artigos, bem como organiza materiais e encenações das atividades. O Diretor de Ensino também pode substituir monitores ou palestrantes em clubes de revista ou aulas.

Art. 18º. O Diretor de Extensão tem a responsabilidade de promover campanhas e eventos com foco em neurologia e neurocirurgia, como ações de saúde e educação médica. Ele organiza a logística dos eventos e o cronograma dos projetos de extensão da liga, além de substituir monitores ou palestrantes em clubes de revista ou aulas, quando necessário.

Art. 19º. O Diretor de Estágio é responsável por promover estágios em neurologia e neurocirurgia, buscando parcerias com profissionais e hospitais. Além disso, ele é responsável pela organização de possíveis intercâmbios nacionais ou internacionais da liga. O Diretor de Estágio também substitui monitores ou palestrantes em clubes de revista ou aulas, quando necessário.

Art. 20º. Aos Diretores de Marketing cabe a promoção da marca LANNEP por meio das mídias sociais, como Facebook, Instagram, e-mail e site da liga, além de garantir a atualização constante dessas plataformas. Eles também avaliam a satisfação dos participantes dos eventos da liga e são responsáveis pela elaboração de comunicados eletrônicos e pela manutenção da imagem positiva da LANNEP. Pelo menos um diretor de Marketing deve estar presente nas aulas para o registro das atividades e possuem o dever de auxiliar na formatação de arquivos de mídia para expressar a identidade da LANNEP. Os Diretores de Marketing também substituem monitores ou palestrantes em clubes de revista ou aulas.

Art. 21º. O Secretário Geral tem a função de organizar e arquivar as atas, contendo os temas discutidos e as decisões tomadas, assinadas pelos presentes. Ele também é responsável pela atualização do calendário e dos registros da liga, além de receber justificativas de faltas via formulário eletrônico e manter a regularização anual junto ao COLIG. O Secretário é encarregado de confeccionar e enviar certificados aos participantes de eventos, aos organizadores, palestrantes e membros da liga. Também

deve substituir monitores ou palestrantes em clubes de revista ou aulas, quando necessário.

Art. 22º. Compete aos Diretores Financeiros organizar o faturamento da liga, recebendo os valores provenientes de cursos e mensalidades dos membros. Eles controlam a emissão de recibos e prestam contas regularmente à diretoria e aos membros. Além disso, o Diretor Financeiro deve colaborar com os demais diretores na projeção financeira da gestão e na alocação de recursos da LANNEP. Ele também pode substituir monitores ou palestrantes em clubes de revista ou aulas, se necessário.

Art. 23º. Médicos ligados à área de Neurologia e Neurocirurgia que participem ativamente dos eventos da liga e auxiliem em suas atividades serão considerados colaboradores docentes.

Art. 24º. Na ausência dos Presidentes, o Secretário Geral assume suas funções. Se o Secretário Geral também estiver ausente, novas eleições serão convocadas.

Art. 25º. Caso os Presidentes estejam impossibilitados de continuar participando ativamente da liga, devem ser convocadas eleições gerais para preenchimento dos cargos vagos em um prazo de até um mês. Apenas diretores poderão ser eleitos para a presidência.

CAPÍTULO IV – DO INGRESSO E PARTICIPAÇÃO NA LIGA

Art. 26º. Poderão se tornar membros apenas os acadêmicos de medicina, de qualquer semestre e de qualquer faculdade de Belém-PA.

Art. 27º. Para a admissão de novos membros à liga, haverá processo seletivo, detalhado em edital publicado anualmente.

- **27.1.** Todos os interessados em ingressar na liga deverão proceder com sua inscrição seguindo as orientações publicadas no edital.
- **27.2.** A avaliação dos candidatos será definida conforme o edital.

Art. 28º. Ao ser aprovado em todas as etapas do processo seletivo da liga, o acadêmico deverá honrar este estatuto e participar ativamente das atividades da liga, sejam elas de extensão, ensino ou pesquisa, bem como das comissões das quais faça parte, sob pena de advertência ou desligamento automático em caso de descumprimento. A diretoria poderá avaliar justificativas válidas para que tais penalidades não sejam aplicadas.

Art. 29º. A presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias é obrigatória para todos os membros.

Art. 30º. Caso a frequência de um membro ou diretor seja inferior a 75%, ele receberá uma advertência inicial. Esse membro ou diretor ficará sob análise por dois meses; se nesse período a frequência não for igual ou superior a 75%, o desligamento da LANNEP será efetivado.

- **30.1.** As justificativas de falta deverão ser enviadas via Google Formulário, disponibilizado três dias antes da atividade, com prazo máximo de preenchimento até o início da mesma, anexando comprovação do motivo da ausência. Caso contrário, será considerada falta. A diretoria avaliará e validará, ou não, a justificativa.
- **30.2.** Serão consideradas faltas justificadas as referentes a doença, falecimento de familiar, licença maternidade ou paternidade, e atividades curriculares da graduação, desde que comprovadas. Outras justificativas serão analisadas pela diretoria.

Art. 31º. Os certificados de participação para os membros serão emitidos anualmente pela diretoria do respectivo ano de gestão. Para recebê-lo, o membro deve:

- Cumprir todos os deveres previstos neste estatuto;
- Permanecer no mínimo um ano na liga;
- Ter, no mínimo, 75% de frequência;
- Estar em dia com as mensalidades;
- Participar de pelo menos uma atividade em cada eixo, seja de extensão, estágio (mínimo de 5 idas no ano), ensino e pesquisa. Não podendo fazer somente atividades de um eixo.

Membros que se desvincularem antes do encerramento anual das atividades não receberão o certificado.

- **31.1.** Certificados para diretores, exceto os presidentes, serão emitidos anualmente pela presidência. O diretor deve cumprir seus deveres, permanecer no cargo por um ano, ter 75% de frequência e participação nas atividades da liga e reuniões ordinárias. Diretores que se desligarem antes do fim do ano não receberão certificado. Diretores que forem convidados a se retirar não receberam certificados.
- **31.2.** Certificados para presidentes serão emitidos pela diretoria da gestão subsequente. Eles devem cumprir seus deveres, ter 75% de frequência e participar das atividades da liga e reuniões obrigatórias das instituições parceiras. Presidentes que se desligarem antes do fim do ano não receberão certificado.
- **31.3.** Certificados para membros e diretores antigos serão emitidos conforme a comprovação de frequência e atividades mínimas exigidas na época. Se não houver registro ou regra de participação, a diretoria decidirá se é válido o recebimento do certificado.

Parágrafo único: A solicitação de certificado deve ser enviada para o e-mail da secretaria: *lannep.diretoria@gmail.com*, com prazo máximo de 20 dias úteis para o envio.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DECISÓRIO E DAS ELEIÇÕES

Art. 32º. Todos os cargos da diretoria passarão por processo de eleição anual.

- **32.1.** A diretoria avaliará se a participação de membros em internato na composição da diretoria será viável. Caso contrário, a candidatura ou permanência no cargo será vetada.
- **32.2.** A cláusula 32.1 será dispensada apenas em casos de impossibilidade total de preenchimento dos cargos de direção.

Art. 33º. O processo de eleição será realizado em assembleia, com aviso prévio de duas semanas. Não será exigido quórum mínimo.

Art. 34º. A eleição será feita por voto secreto em papel (para assembleia presencial) ou por plataformas online (para assembleia virtual).

Art. 35º. O candidato que obtiver mais votos será eleito.

- **35.1.** Em caso de empate, haverá nova votação entre os candidatos empatados. Se o empate persistir, serão seguidos critérios de desempate na seguinte ordem:
 1. Frequência no ano da eleição;
 2. Tempo de permanência na liga;
 3. Número de vezes monitor nas atividades da liga;
 4. Número de participações em atividades da liga.

Se o empate persistir, a diretoria decidirá o eleito.

- **35.2.** A contagem de votos será feita na presença dos membros em assembleia. Em caso de assembleia online, a plataforma de votação será utilizada para contagem.

Art. 36º. Os mandatos da diretoria terão duração de um ano, iniciando em janeiro de 2025 e encerrando em janeiro de 2026.

- **36.1.** Novas eleições poderão ser convocadas caso algum cargo fique vago, a critério da presidência.
- **36.2.** Membros que assumirem cargos durante o ano terão mandato até janeiro do ano seguinte. Esses diretores poderão receber certificado mesmo com menos de um ano de atuação.
- **36.3.** Presidentes e diretores são obrigados a treinar seus sucessores, sob pena de não receberem o certificado de gestão.

Art. 37º. Todos os membros que atendam aos critérios de frequência e participação terão direito a voto.

Art. 38º. Todos os ligantes ativos, exceto ouvintes, poderão se candidatar a cargos de diretoria, desde que cumpram os critérios de frequência (mínimo de 75%) e participação.

Art. 39º. Apenas membros da diretoria poderão se candidatar à presidência. Caso não haja candidatos, outros membros que cumpram os critérios poderão concorrer.

Art. 40º. Se algum cargo da diretoria estiver vago, a diretoria poderá optar por acúmulo de cargos, convocar novas eleições ou nomear um ligante para o cargo.

Parágrafo único: O acúmulo de cargos será permitido, mas apenas para um cargo adicional.

Art. 41º. Membros poderão tentar reeleição para cargos da diretoria sem limite de tentativas.

Art. 42º. Não será permitida a troca de cargos entre os diretores.

Art. 43º. Caso ocorra a impossibilidade de um presidente continuar no cargo, será seguido o disposto no Artigo 24º.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 44º. Os direitos dos membros da liga incluem: direito a voto; ausentar-se das atividades mediante justificativas plausíveis; usufruir dos benefícios proporcionados pela liga; e receber certificado pelas suas atividades e participação na liga ao término de cada ano. Além disso:

- **44.1.** Participação em projetos de extensão, com direito a seus respectivos benefícios;
- **44.2.** Possibilidade de integrar projetos científicos;
- **44.3.** Possibilidade de participação em estágios com seus benefícios correspondentes;
- **44.4.** Participação em cursos de capacitação ou complementação no ensino da neurologia e neurocirurgia;
- **44.5.** Direito à isenção de taxa em oficinas, podendo participar como organizador e, assim, receber o certificado correspondente.

Art. 45º. Os deveres dos membros da liga são: participar das reuniões ordinárias, conforme definido previamente pela diretoria, bem como das extraordinárias; auxiliar na organização de eventos e contribuir na divulgação de publicações em redes sociais; contribuir com a mensalidade, cujo valor é estabelecido pela diretoria; integrar e colaborar nas comissões da liga e cumprir o presente estatuto.

Art. 46º. A diretoria tem plena autonomia para decidir pautas da LANNEP, desde que não contrariem ou alterem o estatuto, podendo convocar assembleia geral para consultar a opinião dos membros, caso julgue necessário.

CAPÍTULO VII – DAS COMISSÕES

Art. 47. A LANNEP é dividida em cinco comissões: Comissão de Marketing; Comissão de Extensão; Comissão de Ensino; Comissão de Pesquisa; e Comissão de Estágio.

- **47.1.** Cada comissão é coordenada por seu respectivo diretor e/ou um ligante designado como coordenador.
- **47.2.** Todos os membros das comissões devem colaborar com seu diretor/coordenador na promoção das atividades, propondo ideias e executando ações relacionadas ao eixo temático da comissão.
- **47.3.** A participação nas comissões é obrigatória para os novos ligantes, e a ausência de adesão, sem justificativa à diretoria, pode resultar em advertência e/ou desfiliação.
- **47.4.** Os ligantes têm prioridade na escolha de suas comissões, ficando os ouvintes com as vagas remanescentes ou adicionais.
- **47.5.** A fiscalização da participação do membro na comissão é responsabilidade do diretor/coordenador, que pode, em caso de inatividade, excluí-lo da comissão.
- **47.6.** O interesse por participação em mais de uma comissão será analisado pela diretoria, sendo necessário haver vagas disponíveis em ambas as comissões para aceitação do membro.

Art. 48º. Das funções de cada comissão:

- **48.1.** A Comissão de Marketing auxilia a diretoria de marketing, desenvolvendo material artístico e informativo para redes sociais, sites e eventos da LANNEP.
- **48.2.** A Comissão de Extensão apoia a diretoria de extensão, incentivando novas campanhas de promoção da saúde, educação médica e divulgação acadêmica.
- **48.3.** A Comissão de Ensino colabora com a diretoria de ensino na promoção de materiais educativos e aulas, além de buscar novos docentes para integrar o corpo de professores da LANNEP.
- **48.4.** A Comissão de Pesquisa trabalha com a diretoria de pesquisa para fortalecer a produção científica da liga, promovendo a divulgação científica e incentivando publicações em anais e revistas nacionais e internacionais.
- **48.5.** A Comissão de Estágios colabora com a diretoria de estágios na promoção de estágios, procurando novos locais e estabelecendo intercâmbios nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES, ATIVIDADES, ASSEMBLEIAS E CURSOS

Art. 49º. As reuniões ordinárias obrigatórias ocorrerão semanalmente e serão fechadas para os membros. No entanto, poderão participar convidados, como alunos, médicos e

profissionais da saúde, a critério da diretoria, desde que o espaço comporte o número de participantes.

- **49.1.** O conteúdo das reuniões ordinárias pode abranger temas administrativos e/ou científicos (discussão de casos clínicos, artigos, revistas e aulas), preferencialmente supervisionados por docentes.
- **49.2.** As atividades da liga serão divulgadas em redes sociais, e-mail, jornais e no site da LANNEP.
- **49.3.** As atividades podem ocorrer semanalmente, também no formato online, sendo previamente avisadas aos ligantes.

Art. 50º. Ao final de cada evento promovido pela liga, será emitido certificado de conclusão aos participantes, seja como ouvintes ou organizadores, com carga horária definida pela diretoria.

Art. 51º. Assembleias extraordinárias serão convocadas para votação de questões de interesse da liga, obedecendo aos critérios de convocação prévia e pauta definida, com aviso mínimo de uma semana.

- **Parágrafo Único:** As assembleias extraordinárias não exigem quórum mínimo.

CAPÍTULO IX – DAS AVALIAÇÕES DA LIGA

Art. 52º. Cabe aos membros da liga avaliar as atividades desenvolvidas pela LANNEP e o desempenho da diretoria.

Art. 53º. Os membros da liga serão avaliados periodicamente, com base na frequência às aulas, participação em eventos e estágios supervisionados.

CAPÍTULO X – DO ENCERRAMENTO DA GESTÃO

Art. 54º. Os membros da diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Estado do Pará (LANNEP) durante a gestão subsequente, salvo em casos de irregularidades.

Art. 55º. O descumprimento das disposições deste estatuto por qualquer membro acarretará seu desligamento da LANNEP.

CAPÍTULO XI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

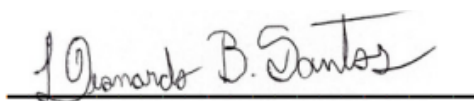
Art. 56º. Nos casos em que este estatuto apresentar omissões, a diretoria terá total autonomia para deliberar sobre as questões pertinentes.

Art. 57º. Este estatuto regulamentará a administração e o funcionamento da LANNEP, podendo ser modificado apenas em assembleia geral convocada com, no mínimo, uma semana de antecedência.

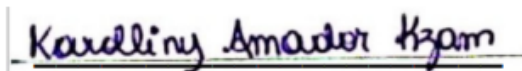
- **57.1.** A assembleia não exige quórum mínimo;
- **57.2.** A decisão será definida pelo número absoluto de votos;
- **57.3.** Todos os membros da liga que atendam aos critérios de frequência e participação, conforme descrito no Capítulo IV deste estatuto, terão direito a voto.

Este estatuto tem como objetivo aperfeiçoar o instrumento anterior, datado da fundação da liga. Assim, esta atualização foi realizada na gestão 2024-2025 e passa a ter validade imediata após sua aprovação.

Belém, 08 de Janeiro de 2025.



Presidente de Neurocirurgia
da LANNEP
(91) 98531-8593



Presidente de Neurologia da
LANNEP
(91) 98333-8753



Secretário da
LANNEP
(91) 98072-2080